



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5265

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Criação de unidades municipais, conselhos, comissões, cargos, Consultoria jurídica, serviços, salas, núcleos, projetos culturais e outros

Autoria: Aurindo José Ribeiro

Data: 26/04/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 43/2001. (REVOGADA). Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN; revoga a Lei nº 1.673, de 29/03/1988, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.925 de 12/09/2001, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 3.641, de 11/09/2006).

Controle Interno – Caixa: 07

Posição: 42

Número de folhas: 17

Espécie: PL
Categoria: Criação
nº: 04
Ordem: 42
nº fls: 13



43/2001

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/2001

AUTOR:

Vereador – Aurindo José Ribeiro

ASSUNTO:

Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes e revoga a Lei nº

1.673, de 29 de março de 1988.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 26/04/2001
- 2 - À Comissão de Legislação e Justiça.
- 3 - APROVADO 1ª EM. 14.08.2001
- 4 - APROVADO EM 2ª Sessão EM ENTRA
- 5 - APROVADO EM 3ª EM. 21.08.2001
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º _____/2001

Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes e revoga a Lei n.º 1.673, de 29 de março de 1988.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG. aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes, com sede no município de Montes Claros-MG, que tem por finalidade coordenar as ações municipais na condição de colegiado consultivo, dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, sempre em consonância com as ações e determinação do Conselho Estadual de Entorpecentes e Conselho Nacional Antidrogas da Secretaria Nacional Antidrogas.

Art. 2º - Será adotada a sigla COMEN para designar o Conselho Municipal de Entorpecentes.

Art. 3º - Ao COMEN compete:

I – Instituir o Sistema Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão às Drogas, no prazo máximo de 90 dias após sua constituição.

II – Estabelecer prioridades para as respectivas atividades, considerando as metas, os recursos disponíveis, as necessidades e peculiaridades locais e regionais.

III – Propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias.

IV – Incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas em cursos de formação de professores, bem como a inclusão dos temas referentes às drogas na grade curricular do I, II e III graus.

V – Acompanhar e analisar, informações e estatísticas periódicas de casos atendidos de dependência química em estabelecimentos hospitalares, clínicas e

Arturino Ribeiro
MANDATO SOCIAL
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

- VII – 01 (UM) médico, se possível, com experiência comprovada no assunto, indicado e/ou aprovado pelo Conselho Regional de Medicina;
- VIII – 01 (UM) representante escolhido entre os clubes de serviço do Município (Rotary, Lions, Maçonaria);
- IX – 01 (UM) representante indicado pelas associações comunitárias, de Pais e Mestres ou Sindicatos;
- X – 01 (UM) representante indicado por outras associações de classe (comercial, industrial, farmacêutica, odontológica, psicológica, etc.);
- XI – 01 (UM) representante da Polícia Militar local;
- XII – 01 (UM) representante da Defensoria Pública da Comarca de Montes Claros-MG;
- XIII – 01 (UM) representante de instituição de tratamento;
- XIV – 01 (UM) representante da Secretaria Municipal de esportes;
- XV – 01 (UM) representante das igrejas.

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidente do COMEN serão escolhidos por voto direto e secreto entre os próprios membros.

§ 2º - No impedimento permanente do presidente ou de seu vice, caberá ao Conselho eleger o substituto entre seus pares na próxima reunião ordinária.

§ 3º - Na falta eventual do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será presidida pelo(a) Secretário(a) quando designado.

§ 4º - Considerar-se-á como relevante serviço público o desempenho das funções de membros do COMEN que, entretanto, não será remunerado.

§ 5º - O COMEN terá suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno aprovado pela Câmara Municipal e por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - As decisões do COMEN deverão ser cumpridas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão às Drogas, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Parágrafos Único – Cumpre ao COMEN, quando da falta de cumprimento de suas decisões, solicitar ajuda ao CONEM – Conselho Estadual de Entorpecentes.

Curindo Ribeiro
MANDATO SOCIAL
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

consultórios médicos, públicos e privados, mantendo um mapa com a indicação de diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças, dispensada a menção de nomes dos pacientes.

VI – Requerer e analisar informações estatísticas disponíveis sobre as ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas.

VII – Apoiar, colocar e acompanhar os trabalhos da Vigilância Sanitária em nível municipal referente a produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especialidades farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias.

VIII – Supervisionar, acompanhar e avaliar programas de prevenção e tratamento.

IX – Apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

X – Ficar à disposição da comunidade para ouvir os seus anseios e os seus reclames e suas denúncias sobre a questão das drogas no município, mantendo o necessário sigilo e tomar as providências cabíveis. Trabalhar entrosados e em consonância com o CONEN-MG (Conselho Estadual de Entorpecentes) e a SENAD (Secretaria Nacional Antidrogas).

XI – A participação dos conselheiros no COMEN é considerada múnus público, isto é, prestação de serviço comunitário, sem qualquer remuneração.

XII – O poder público municipal cederá funcionários públicos municipais ao CONEM para o funcionamento diário do Conselho.

XIII – Viabilizar recursos financeiros do orçamento municipal, instituições estaduais, federal e internacionais para a implementação das ações que serão determinadas pelo Sistema Municipal de Prevenção, tratado no item I deste artigo.

Art. 4º - A sede do Conselho Municipal de Entorpecentes será estabelecida pela Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG, de comum acordo com o Conselho, que será composto da seguinte forma:

- I – 01 (UM) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 01 (UM) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (UM) representante da Secretaria Municipal de Ação Social ou sua equivalente;
- IV – 01 (UM) representante da 8ª Delegacia Regional de Segurança Pública ;
- V – 01 (UM) representante da Polícia Federal com sede neste Município;
- VI – 01 (UM) advogado indicado pela 11ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/MG;

Osvaldo Ribeiro
MANDATO SOCIAL
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 6º - O COMEN, para realização das atividades de sua competência, poderá se organizar internamente em Comissões de :

- I – Legislação, Protocolos e Convênios;
- II – Pesquisas e Pareceres Científicos;
- III – Programas de Prevenção e Recuperação;
- IV – Estatísticas e Relatórios de Fiscalização, Tratamentos e Inspeções.

§ 1º - Outras comissões poderão ser estabelecidas, de acordo com as necessidades, mediante deliberação dos conselheiros em assembléia.

§ 2º - Cada comissão elegerá seu coordenador dentre os seus membros.

Art. 7º - A critério dos membros do Conselho, poderão participar das reuniões e debates, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes de entidades ou pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de matérias ou avaliações de estratégias pertinentes ao programa de trabalho do Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Entorpecentes se reúne ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou de um terço de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão realizadas, quando estiverem presentes mais da metade dos membros efetivos.

§ 2º - Na falta do conselheiro efetivo, seu suplente tornar-se-á o substituto imediato.

§ 3º - A falta a três reuniões consecutivas do conselheiro efetivo e do suplente, sem comunicação prévia ou justificativa aceita pelo Conselho, implicará na substituição dos mesmos.

Art. 9º - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos seus membros.

Handwritten signature
Eurindo Ribetto
MANDATO SOCIAL
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Parágrafo Único – O Conselho poderá determinar o sigilo das reuniões, quando as matérias discutidas assim o exigirem.

Art. 10 – É garantida a presença nas reuniões, dos conselheiros suplentes do conselho, com direito a voz, mas não a voto, exceto na ausência do titular.

Art. 11 – O presidente poderá designar um (a) secretário (a) e um (a) tesoureiro (a) para participar dos trabalhos, escolhidos entre seus membros ou de outros órgãos municipais que permitirem a disposição do profissional indicado.

Art. 12 – A critério do Conselho, o presidente poderá convocar profissionais como : médicos, psicólogos, professores, pedagogos, advogados, antropólogos, assistentes sociais, comunicadores sociais e outros para o desempenho das tarefas específicas e atribuir-lhes honorários, quando aprovado pela plenária do Conselho, provenientes de receitas próprias ou alocadas através de convênios com instituições que necessitem da cooperação do Conselho.

Art. 13 – Para o assessoramento técnico de seu trabalho, o Conselho poderá indicar e aprovar nomes de especialistas cujos serviços serão considerados de caráter relevante, não gerando direito à remuneração e vantagens.

Art. 14 – Ao Presidente do Conselho Municipal de Entorpecentes compete:

- I – Representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários;
- II – Presidir as reuniões e dar execução às respectivas decisões do Conselho;
- III – Assinar documentos e responder pelas deliberações das comissões do Conselho;
- IV – Designar membros para tarefas especiais;
- V – Expedir normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho, ouvindo os membro e considerando as necessidades dos trabalhos.
- VI – Representar o COMEN junto a todos os órgãos e instituições ou em solenidade onde se fizer necessário ou designar um membro do conselho como seu representante.
- VII – Requisitar dos Conselheiros ou comissões, esclarecimentos que se fizerem necessários.


Eurindo Ribeiro
MANDATO SOCIAL
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

VIII – Convidar especialistas, professores, membros da comunidade para realização de cursos, seminários, programas de expansão e divulgação de programas educacionais, ouvindo o Conselho.

IX – Pleitear, junto aos órgãos e instituições nacionais e estrangeiras, recursos com finalidade de subsidiar o desempenho de atividades do Conselho, ouvidos os seus membros.

X – Autorizar pagamento de despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação de conferencistas convidados, e profissionais contratados para trabalhos temporários específicos, desde que com os recursos obtidos para atividades determinadas do Conselho.

Art. 15 – Ao Vice-presidente do Conselho compete substituir o Presidente em seus impedimentos e assessorá-lo nas suas funções.

Art. 16 – Ao Secretário compete:

- I – Secretariar todas as reuniões do Conselho;
- II – Comunicar em nome do Presidente as reuniões do Conselho;
- III – Elaborar a pauta de trabalho conforme as atividades específicas em cada reunião;
- IV – Elaborar e manter atualizado o livro de ata;
- V – Assessorar o Presidente em todas as reuniões.

Art. 17 – Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 18 – Ao Tesoureiro compete:

- I – Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores do Conselho;
- II – Assinar, juntamente com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados ;
- III – Responder pela escrituração contábil do Conselho;
- IV – Prestar conta aos conselheiros através de balancetes mensais e balanço anual.

Art. 19 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

Handwritten signature of Eurindo Ribetto
Eurindo Ribetto
MANDATO SOCIAL
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 20 – Aos membros do Conselho compete:

- I – Elaborar e participar de planos de ação;
- II – Integrar as comissões;
- III – Executar tarefas especiais para agilizar os programas;
- IV – Comparecer às reuniões ou fazer-se substituído pelo suplente. Na impossibilidade de comparecer ou fazer-se representar, deve enviar justificativa.

Art. 21 – Esta Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.673 de 29 de março de 1.988.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 26 de abril de 2.001.


Vereador – Aurindo José Ribeiro

Aurindo Ribeiro
**MANDATO SOCIAL
VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 02 DE MAIO DE 2001
PRESIDENTE

E' legal e conveniente

*Marcelo Vent
Oliveira*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 14 DE AGOSTO DE 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 16 DE AGOSTO DE 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 21 DE AGOSTO DE 2001
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AS COMISSÕES
12.06.2001

Emenda ao Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes e Revoga a Lei Nº 1.673, de 29 de março de 1.988.

Emenda Única – Suprime o inciso XII, do art. 3º do Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes e revoga a Lei Nº 1.673, de 29 de março de 1.988 ;e o inciso XIII do referido art. passa a ser o XII.

Sala das Sessões da Câmara Municipal , 12 de março de 2.001.

APROVADO

[Signature]
Vereador - José Hélio Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E FISCAL
EM 13 DE JUNHO DE 2001

PRESIDENTE

Legal e Constitucional
Marcelo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 16 DE AGOSTO DE 2001

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 21 DE AGOSTO DE 2001

PRESIDENTE

Verador - José Hélio



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES E REVOKA A LEI Nº 1.673, DE 29 DE MARÇO DE 1998.

Acrescenta e Altera Incisos ao artigo 4º do referido Projeto de Lei:

Art. 4º -

*Inciso I - 01 (UM) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II - 01 (UM) representante da Secretaria Municipal de Educação;
III - 01 (UM) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
IV - 01 (UM) representante da Polícia Federal com sede neste Município;
V - 01 (UM) representante da 8ª Delegacia Regional de Segurança*

Pública;

VI - 01 (UM) representante da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil OAM/MG, Montes Claros;

VII - 01 (UM) representante dos Rotary's;

VIII - 01 (UM) representante dos Lyons;

IX - 01 (UM) representante da Maçonaria;

X - 01 (UM) médico com experiência comprovada no assunto, indicadoe/ou aprovado pelo Conselho Regional de Medicina;

XI - 01 (UM) representante da CORDAM;

XII - 01 (UM) representante da CDL;

XIII - 01 (UM) representante da ACI;

XIV - 01 (UM) representante da Polícia Militar/MG;

XV - 01 (UM) representante da Defensoria Pública da Comarca de Montes

Claros/MG;

XVI - 01 (UM) representante do Esquadrão da Vida;

XVII - 01 (UM) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

XVII - 01 (UM) representante da Fazenda Vida Nova;

XVIII - 01 (UM) representante da Igreja Católica;

XIX - 01 (UM) representante da OMEB.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2001

VEREADOR - AURINDO JOSÉ RIBEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
CONSTITUÇÃO
EM 16 DE AGOSTO DE 2001

PRESIDENTE

Legal e Constitucional
Moore Ven

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 16 DE AGOSTO DE 2001

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 21 DE AGOSTO DE 2001

PRESIDENTE

VEREADOR - ALVARO JOSE RIBEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º _____/2001 QUE
"Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes e revoga a Lei
1.673, de 29 de março de 1988 e dá outras providências", de
autoria do Vereador Aurindo José Ribeiro.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros - MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Referido projeto cria o Conselho Municipal de Entorpecentes e revoga a Lei nº 1.673, de 29 de março de 1988, que o havia anteriormente criado, dando uma série de providências para composição e funcionamento.

Nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal desta cidade, "...Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após juntada do parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, manifestar-se sobre os assuntos submetidos a seu exame, quanto aos aspectos legal, jurídico e quanto à forma técnica de redação..."

FUNDAMENTAÇÃO

INICIATIVA/COMPETÊNCIA

A iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através de projeto, podendo ser geral ou reservada (privativa).

No caso, trata-se de iniciativa geral, que compete concorrentemente a cada vereador, à Mesa Diretora ou comissão da Câmara, ao Prefeito ou à população, nos termos da lei, sendo a matéria de interesse local, de seu peculiar interesse, daí podendo-se afirmar que também cabe ao município a competência para legislar sobre a mesma, nos termos do art. 30, inc. I da Constituição Federal:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local"

Aurindo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei não infringe princípios ou disposições constitucionais, nem tampouco normas superiores, pelo que é **CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

É o parecer, *sub censuram*.

Montes Claros-MG., 09 de maio de 2001

ADRIANO BORÉM GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL.



Lei nº 1673, de 03.03.88
Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao uso e tráfico de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como na recuperação de dependentes, no município de Montes Claros.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Entorpecentes compete :-

a - promover realização, através de pessoal especializado, de cursos destinados a habilitar professores do 1º, 2º e 3º graus, na prevenção e reabilitação de usuários ou dependentes de substâncias ou que determinem dependência física ou psíquica;

b - manter convênios com o Conselho Estadual de Entorpecentes, para a execução, a nível municipal, da política sobre tóxico;

c - orientar a política local de repressão e reabilitação de usuários ou dependentes de entorpecentes;

d - manter contatos e relacionamentos com órgãos dos Sistemas Federal e Estadual, trocando informações e experiências que facilitem o aperfeiçoamento dos objetivos do Conselho;

e - estimular a pesquisa, palestras e eventos que tenham por objetivo o controle e fiscalização do tráfico e uso e/ou que determinem dependência física ou psíquica;

f - manter estrutura física e social de apoio à política de prevenção, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência.

Art. 3º - o Conselho Municipal de Entorpecentes será composto pelos seguintes membros :-

I - 01 (um) representante do Ministério Público (Promotor de Justiça);

II - 01 (um) representante da Defensoria Pública (Defensor Público);



Câmara Municipal de Montes Claros

fls.02

- III - 01 (um) representante do Lions Clube ;
- IV - 01 (um) representante do Rotary Clube ;
- V - 01 (um) representante do Juizado de Menores ;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria da Educa-

ção ;

- VII - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde ;
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Ação Comunitária (Social) ;
- IX - 01 (um) representante da Associação Médica ;
- X - 02 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil ;
- XI - 01 (um) representante dos Psicólogos ;
- XII - 01 (um) representante dos A.A.s. ;
- XIII - 01 (um) representante da Maçonaria ;
- XIV - 04 (quatro) representantes de Igrejas e/ou Setas Religiosas .

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será presidido pelo representante eleito pelos Conselheiros e se regerá por regimento próprio, que será aprovado por seus membros .

Art. 5º - O mandato de membro do Conselho Municipal de Entorpecentes é gratuito e terá a duração de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - 12 (doze) meses após a sua posse , o Conselho apresentará um projeto, determinando que a cada ano haja a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de M. Claros, 25 de março de 1988.

José Lauro Ferreira Gomes
Presidente

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
1º Secretário